



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 617

De 14 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 344/09 – Projeto de Lei Complementar nº 114/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Araraquara), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 72 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, os parágrafos 1º a 5º, com seguinte redação:

“Art. 72. [...]”

I – [...]

II – [...]

III – [...]

§ 1º Em áreas que possuíam edificações e estas foram demolidas, para dar lugar à nova edificação para exploração de atividade econômica ou para utilização residencial, desde que possua projeto de construção aprovado na Prefeitura do Município de Araraquara, considerar-se-á como terreno edificado tomando-se como base a área a ser construída constante no projeto de construção aprovado pela Prefeitura.

LEI COMPLEMENTAR Nº 617 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O contribuinte deverá anualmente efetuar o pedido de enquadramento, devendo apresentar uma cópia do projeto de construção aprovado.

§ 3º O pedido será analisado pela Secretária Municipal da Fazenda com base no laudo expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sobre o andamento da construção.

§ 4º O prazo de enquadramento deverá ser renovado anualmente mediante solicitação do interessado, até o término da obra, sendo que os prazos máximos de enquadramento para lançamento do IPTU como predial, serão os seguintes:

- a) Até 250 m² 18 meses.
- b) De 251 m² a 500 m²..... 24 meses.
- c) De 501 m² a 1000 m².....36 meses.
- d) Acima de 1000 m²..... Até 48 meses.

§ 5º Quando do término da construção e da concessão do “habite-se”, deve-se corrigir a metragem da área construída lançada pra fins tributários, se esta estiver diferente da metragem constante do projeto de construção aprovado.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 100 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, criando-se os parágrafos 1º e 2º no mesmo artigo.

“Artigo 100. [...]”

§ 1º Para os efeitos de incidência do imposto sobre a propriedade predial, são consideradas edificações permanentes e os respectivos terrenos que possam servir para habitação, uso, recreio ou para exercício de quaisquer atividades lucrativas ou não, seja qual for sua forma, seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções referidas no artigo 72, deste Código.

§ 2º Quando se tratar de edificação enquadrada no artigo 72 desta lei complementar, considerar-se-á o disposto nos seus parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano



ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. (“PC”).